

Processo: 236/2022

Projeto de Lei CM: 13/2022

Á

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Em análise ao projeto de lei da lavra do vereador PROF. JOBERT MINHOCA e vereador ZEZÃO, que dispõe sobre **“cria o Dia Municipal do Futebol de Várzea, a ser comemorado em 30 de junho.”**

Inicialmente observa-se que o projeto em tela apresenta como justificativa: *A propositura pretende homenagear a origem do futebol brasileiro, bem como incentivar a sua prática. O futebol brasileiro nasceu como futebol de várzea e a primeira partida oficial do país foi organizada por Charles Miller e disputada na várzea do Carmo, hoje Largo do Gasômetro, no Brás. É inegável a contribuição do futebol de várzea para a descoberta de atletas, muitos foram revelados em campinhos pelo Estado. Esta modalidade pode ser praticada independentemente de condições financeiras em qualquer campo de terra batida, portanto é um esporte democrático. A importância de uma data municipal é reconhecer as peculiaridades da prática do futebol de várzea no nosso município.*

A iniciativa é plenamente compatível com as atribuições municipais, conforme preconizado pelo inciso I e II do art. 30 da Constituição Federal, sobre o aspecto formal a propositura encontra em conformidade com o art. 7º da Lei Orgânica Municipal; bem como o Regimento Interno desta Casa, assim, entendemos inexistente qualquer eiva de inconstitucionalidade ou injuricidade.



Desta forma, sob os aspectos aqui analisados, em que pese à legalidade, opinamos pela viabilidade da propositura,

Por fim, ressaltamos que a matéria exige *quorum* de maioria simples, nos termos do “caput” do art. 36, da Lei Orgânica do Município.

Ante todo o exposto, esse é o nosso parecer, de natureza meramente opinativa e informativa, sem embargo de opiniões em contrário, que sempre respeitamos.

Santo André, em 07 de março de 2022.

CIRLENE DA SILVA SERAPIÃO
Assistente Jurídica Legislativa
OAB/SP 238974

